



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul-MS

Criado pela Lei Municipal nº 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO VIII • EDIÇÃO nº 1301

FÁTIMA DO SUL-MS, 04 DE JULHO DE 2025

PÁGINA 1

PREFEITO MUNICIPAL
Wagner Roberto Ponsiano

VICE-PREFEITA
Silvana Antunes Vasconcelos

CHEFE DE GABINETE
Nilson Prado da Silva

SECRETÁRIO MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
Oswaldo Vieira dos Santos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Maria Rosangela da Cruz

SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Armstrong Sousa Benedito

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Dirceu Deguti Vieira Filho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
Claudio Cesar Ribas de Oliveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA
Regiane Freire Brabo

SECRETÁRIO DISTRITAL
Laurindo Santana de Lima

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Ana Karoline Nassif Mendes

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Marivaldo Silva de Souza

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº. 283/2025 DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Concede férias aos servidores que menciona e dá outras providências.

WAGNER ROBERTO PONSIANO, Prefeito Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V, VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, 30 (trinta) dias de férias aos Servidores Públicos Municipais, Lotados nas Diversas Secretarias desta Municipalidade, relacionados no Anexo Único

desta nos termos do artigo 148, da Lei Complementar nº. 006, de 03 de setembro de 1990.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS, aos vinte e sete dias do mês junho do ano de dois mil e vinte e cinco (27.06.2025).

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
ANDREA VIN-CENSI	MÉDICO ESF	05.04.2024 A 04.04.2025	01.05.2025 A 30.05.2025
BARBARA CASTILHO DEFENDI CORDEIRO	PROFESSOR	14.06.2023 A 13.06.2024	25.05.2025 A 24.06.2025

CLEITON ADALBERTO SANTOS	MOTORISTA DA SAÚDE	29.11.2023 A 28.11.2024	01.05.2025 A 30.05.2025
DIRLANE DEGUTTI VIEIRA COSTA	ODONTÓLOGO	01.07.2022 A 30.06.2023	01.05.2025 A 30.05.2025
ELIAS DA SILVA OLIVEIRA	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	26.09.2022 A 25.09.2023	01.05.2025 A 30.05.2025
IZABEL CRISTINA ESTIGARRIB AIALA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	17.02.2023 A 16.02.2024	01.05.2025 A 30.05.2025
JOELMA CORTEZ DE OLIVEIRA MATOS	PROFESSOR	04.06.2023 A 03.06.2024	05.05.2025 A 03.06.2025
JOÃO MARCOS DOS SANTOS	AGENTE DE MANUTENÇÃO URBANA	08.03.2024 A 07.03.2025	01.05.2025 A 30.05.2025
JOÃO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	AUX. DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	18.01.2024 A 17.01.2025	01.06.2025 A 30.06.2025
LIGIANE ALINE KRONBAUER	FARMACÊUTICO	03.12.2021 A 02.12.2022	01.05.2025 A 30.05.2025
MARIA JOSÉ MEDEIROS	AGENTE DE MANUTENÇÃO URBANA	10.11.2023 A 09.11.2024	01.06.2025 A 30.06.2025
MAIARA CAZARINI PEREIRA	AGENTE COMBATE A ENDEMIAS	23.09.2023 A 22.09.2024	01.05.2025 A 30.05.2025
MARCIA ESPÍNDOLA DA SILVA	ENFERMEIRO	18.03.2024 A 17.03.2025	02.06.2025 A 01.07.2025
MARIANA JULIA PIOLI DA COSTA	ODONTÓLOGO ESF	29.11.2023 A 28.11.2024	01.05.2025 A 30.05.2025
NAIARA ALVES PALMEIRA SANTANA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	29.05.2023 A 28.05.2024	01.05.2025 A 30.05.2025
RENATA LUCAS ANDRADE	MÉDICO ESF	25.03.2022 A 24.03.2023	01.05.2025 A 30.05.2025
SUELEN PIRES DA SILVA	ASS. DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA	02.04.2024 A 01.04.2025	05.05.2025 A 03.06.2025
TIAGO GOMES MARTINS	AG.COMUNITÁRIO DE SAÚDE	03.08.2022 A 02.08.2023	01.05.2025 A 30.05.2025
VINICIUS THOMAZ DA SILVA	AG.COMUNITÁRIO DE SAÚDE	03.12.2022 A 02.12.2024	01.05.2025 A 30.05.2025
ZENEUDA SANTANA SABINO	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	03.01.2024 A 02.01.2025	01.05.2025 A 30.05.2025

DECRETOS

DECRETO Nº 103 DE 04 DE JULHO DE 2025

Prorroga o prazo para formalização da adesão ao Programa de Recuperação Fiscal (REFIS-FS) no Município de Fátima do Sul – MS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, no uso das atribuições lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a alta demanda para a formalização da adesão ao Programa de Recuperação Fiscal (REFIS-FS), instituído pela Lei nº 1.398, de 11 de março de 2025;

CONSIDERANDO a previsão contida no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.398, de 11 de março de 2025, que autoriza a prorrogação do prazo de formalização por ato do Chefe do Executivo;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional, o prazo para a formalização da opção de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal (REFIS-FS), de que trata o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 1398, de 11 de março de 2025, até o dia **15 de agosto de 2025**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de junho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 04 de julho de 2025.

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 104 DE 04 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o procedimento de arrecadação dos imóveis urbanos abandonados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a existência de imóveis abandonados e subutilizados em áreas dotadas de infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO que muitos desses imóveis, dado seu estado de abandono, propiciam a proliferação de animais sinantrópicos e insetos vetores de doenças, além de poderem ser alvo de ocupação irregular e da prática de atos ilícitos que colocam em risco a segurança da vizinhança;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da função social da propriedade;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 1.276 do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, o imóvel urbano que o proprietário abandonar, com a intenção de não mais o conservar em seu patrimônio, poderá ser arrecadado, como bem vago, e passar, três anos depois, à propriedade do Município;

CONSIDERANDO o disposto pelos artigos 64 e 65, Capítulo IX, da Arrecadação de Imóveis Abandonados, Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º O imóvel urbano privado que apresentar sinais de abandono poderá ser arrecadado, como bem vago, e passar, três anos depois, à propriedade do Município, nos termos do artigo 1.276 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e dos artigos 64 e 65 da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 2º Caberá à Procuradoria-Geral do Município iniciar processo administrativo que deverá conter:

I - Laudo Técnico de Vistoria, assinado por servidor municipal qualificado, contendo elementos comprobatórios dos sinais de abandono do imóvel;

II - Certidão de Ônus Reais referente ao imóvel, se este tiver matrícula inscrita no Registro Geral de Imóveis; e

III - Certidão de débitos do IPTU.

Art. 3º O proprietário será notificado acerca da instauração do processo de arrecadação do imóvel, bem como do seu direito de apresentar defesa.

§ 1º A notificação deverá conter, obrigatoriamente, a informação de que o notificado poderá apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação, além da referência ao processo administrativo de arrecadação em trâmite.

§ 2º A notificação será expedida, preferencialmente, por via postal com aviso de recebimento – AR, e será considerada efetivada na data da entrega comprovada ao responsável pelo imóvel. Caso esta não se concretize, será adotada a notificação pessoal, por agente público, ou, subsidiariamente, por edital.

§ 3º A notificação por edital deverá conter, de forma resumida: a localização e a descrição do imóvel a ser arrecadado, a referência ao processo administrativo correspondente e o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial, para apresentação de impugnação.

§ 4º No prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital no Diário Oficial, deverá ser fixada cópia da notificação na fachada ou portão do imóvel, sem prejuízo do prazo já fixado para apresentação de defesa.

§ 5º A fixação da notificação no imóvel será documentada mediante fotografia, a ser juntada aos autos do processo administrativo pelo agente público responsável.

§ 6º Decorrido o prazo para apresentação de impugnação, com ou sem manifestação do titular do domínio, os autos serão encaminhados à Procuradoria-Geral do Município – PGM para análise.

§ 7º A ausência de manifestação do titular do domínio no prazo previsto neste Decreto será interpretada como concordância tácita com a arrecadação do imóvel.

Art. 4º Na hipótese de o proprietário do imóvel manifestar, no processo administrativo de arrecadação, interesse em recuperar e dar utilização ao imóvel e, se for o caso, extinguir os débitos fiscais, o proprietário do imóvel será convidado a assinar Termo de Compromisso com a municipalidade, no qual estarão estabelecidas as seguintes condições e prazos:

I - o proprietário do imóvel terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, após o recebimento da notificação do processo administrativo de arrecadação, para apresentar o projeto de obras de recuperação do imóvel e requerer o respectivo alvará;

II - a contar da data de expedição do Alvará de Obras, o proprietário do imóvel terá prazo de 12 (doze) meses para iniciar as obras;

III - a contar da data de emissão do Alvará de Obras, o proprietário terá prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão das obras;

IV - os eventuais débitos fiscais do imóvel com a municipalidade deverão ser quitados integralmente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses; e

V - qualquer desrespeito aos prazos previstos nos incisos anteriores deste artigo autorizará a retomada do processo administrativo de arrecadação, cabendo essa decisão à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 5º O Termo de Compromisso assinado pelo proprietário do imóvel deverá conter cláusula prevendo multa contratual no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de descumprimento de suas disposições.

Parágrafo Único: O valor constante do *caput* será corrigido a cada 1º de janeiro pelo IPCA.

Art. 6º O Termo de Compromisso será elaborado conforme modelo no Anexo Único deste Decreto, devendo conter as seguintes assinaturas:

I - do Procurador-Geral; e

II - do proprietário do imóvel ou seu representante legal, devidamente qualificado no processo de arrecadação do imóvel.

§ 1º Em caso de descumprimento do Termo de Compromisso por parte do proprietário do imóvel, deverá ser aplicada a sanção prevista na Cláusula 5ª do Termo de Compromisso e, caso não seja quitada a multa no prazo assinalado, será promovida a inscrição na dívida ativa e adotadas as providências judiciais cabíveis.

§ 2º Os recursos oriundos da aplicação de multa contratual por descumprimento do Termo de Compromisso serão direcionados ao Fundo Municipal de Habitação.

Art. 7º O processo administrativo devidamente instruído será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para decisão final, podendo este declarar a arrecadação do imóvel por meio de Decreto.

Art. 8º O imóvel arrecadado, como bem vago, passará à propriedade definitiva do Município, após três anos da publicação do Decreto que declara sua arrecadação.

Parágrafo único. Na hipótese de o proprietário reivindicar a posse do imóvel declarado abandonado, no transcorrer do triênio a que alude o art. 1.276 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, fica assegurado ao Poder Executivo Municipal o direito ao ressarcimento prévio, e em valor atualizado, de todas as despesas em que eventualmente houver incorrido, inclusive tributárias, em razão do exercício da posse provisória.

Art. 9º O imóvel arrecadado durante os três anos imediatamente seguintes à publicação do Decreto que declara sua arrecadação e antecede a propriedade definitiva pela municipalidade poderá ser destinado a:

I - prestação de serviços públicos;

II - concessão de direito real de uso a entidades civis que

comprovadamente tenham fins filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos ou outros, no interesse do Município; ou

III - cessão onerosa a terceiros interessados em explorar economicamente o imóvel, mediante contrapartida de conservação, restauração ou reconstrução, totais ou parciais do imóvel.

Parágrafo único. As possibilidades previstas para destinação do imóvel arrecadado nas condições e período especificados no *caput* não poderão ultrapassar o período indicado de três anos, podendo a atividade que ocupar o imóvel neste lapso temporal ser renovada posteriormente, quando da aquisição definitiva da propriedade pela municipalidade.

Art. 10. O imóvel arrecadado, passados os três anos de sua arrecadação e, já em propriedade definitiva pela municipalidade, será destinado a:

I - programas de habitação social;

II - prestação de serviços públicos;

III - concessão de direito real de uso a entidades civis que comprovadamente tenham fins filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos ou outros, no interesse do Município; ou

IV - alienação, caso, após consolidada a propriedade em favor do Município, não tiver o imóvel arrecadado nenhuma das destinações previstas nos incisos anteriores.

Parágrafo único: Em sendo realizada a alienação, na forma prevista no inciso IV deste artigo, o valor arrecadado deverá ser destinado ao Fundo Municipal de Habitação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 04 de julho de 2025.

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Instrumento nº ____/____

Termo de compromisso para fins de interrupção do processo de arrecadação do imóvel urbano em situação que configura abandono, situado à _____, conforme processo administrativo Nº _____, de acordo com o Decreto Nº _____ de _____ de _____ de _____.

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ de _____, (nome do proprietário do imóvel - pessoa física ou jurídica), inscrito no CPF (ou CNPJ, se pessoa jurídica) sob o n.º _____, doravante designado PROPRIETÁRIO, residente (ou sediado, se pessoa jurídica) na (endereço), proprietário do imóvel situado à (endereço do imóvel alvo da arrecadação), devidamente qualificado, tendo sido devidamente notificado da arrecadação do imóvel, conforme Art. 4º do Decreto nº _____ de _____ de _____ de _____, solicita a interrupção do referido processo administrativo nº ____/____/____ de arrecadação do imóvel acima identificado e assina o presente TERMO DE COMPROMISSO com o MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Objeto, alvo do processo administrativo nº ____/____/____ que trata de arrecadação de imóvel urbano abandonado, trata-se de imóvel situado à (endereço), sob inscrição municipal nº _____ que, conforme Laudo Técnico de Vistoria Nº ____/____ se caracteriza como Imóvel Abandonado e, conforme informações sobre débitos fiscais, encontra-se em situação de _____, com dívida para com a municipalidade no valor de R\$_____,____ (valor em reais, por extenso).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO

O PROPRIETÁRIO do imóvel, qualificado na CLÁUSULA PRIMEIRA, se compromete, perante o MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, a:

I - Recuperar fisicamente o imóvel e a este dar utilização, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, não prorrogáveis,

a contar da data de recebimento da notificação (ou, se for o caso, da data de publicação do Edital de Notificação no Diário Oficial), ____ de ____ de ____ estando incluída neste prazo a obtenção da licença de obras, o aceite das obras e o início da utilização do imóvel e;

II - Extinguir integralmente os débitos fiscais do imóvel com a municipalidade, no valor de R\$_____,____ (valor por extenso) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, não prorrogáveis, a contar a contar da data de recebimento da notificação (ou, se for o caso, da data de publicação do Edital de Notificação no Diário Oficial), ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA A RECUPERAÇÃO DO IMÓVEL

O PROPRIETÁRIO do imóvel qualificado na CLÁUSULA PRIMEIRA terá de cumprir os seguintes prazos, previstos no Art. 5º do decreto Nº _____ de ____ de _____ de _____:

I - 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar a partir do recebimento da notificação do processo administrativo de arrecadação (ou, se for o caso, da data de publicação do Edital de Notificação no Diário Oficial), para protocolar projeto de obras de recuperação do imóvel e requerer o respectivo alvará requerimento de processo de obras;

II - A contar da expedição do Alvará de Obras, o proprietário do imóvel terá prazo de 12 (doze) meses para iniciar as obras;

III - A contar da data de emissão do Alvará de Obras, o proprietário terá prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão e aceite das obras;

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXTINÇÃO DOS DÉBITOS FISCAIS

Os débitos fiscais do imóvel para com a municipalidade, apurados no valor de R\$_____,____ (valor por extenso), referentes à dívida de _____, serão quitados pelo proprietário através do pagamento de ____ parcelas iguais de R\$_____,____, com vencimento no dia ____ de cada mês, com primeiro pagamento previsto para dia 10 de ____ de _____.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENAS E MULTAS

Eventuais desrespeitos a este Termo de Compromisso, inclusive quanto aos prazos previstos, estarão sujeitos a pena de aplicação da multa integral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) prevista no Decreto Nº _____ de ____ de _____ de _____ e, em último caso, à retomada do processo administrativo nº _____, que trata da arrecadação do imóvel abandonado objeto deste Termo.

I – O atraso no pagamento de qualquer parcela da dívida descrita na CLÁUSULA QUARTA, fara incidir multa de 2% sobre o valor da parcela por dia de atraso;

II - Atraso de 30 dias no pagamento de qualquer parcela da dívida descrita na CLÁUSULA QUARTA, ensejará a aplicação integral do valor da multa prevista no Decreto Nº _____ de ____ de _____ de _____ e a retomada do processo administrativo de arrecadação.

III - Em caso de descumprimento do presente Termo de Compromisso e retomada processo administrativo de arrecadação, quaisquer valores devidos e pagos à municipalidade não serão devolvidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fátima do Sul, renunciando, desde já, o(sr.(a) proprietário do imóvel) a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Fátima do Sul, ____ de ____ de ____.

Proprietário
CPF

DECRETO Nº 105 DE 04 DE JULHO DE 2025

Regulamenta as normas que conferem tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais (MEI) e Sociedades Cooperativas, nas contratações públicas de bens, serviços e obras da Administração Pública do Município de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL**, no uso das atribuições lhe confere o art. 48, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2016 e demais alterações, e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as regras e diretrizes que conferem tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais (MEI) e Sociedades Cooperativas, nas contratações públicas de bens, serviços e obras da Administração Pública do Município de Fátima do Sul- MS.

Art. 2º. O objetivo da concessão do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado nas contratações públicas de bens, serviços e obras tem por finalidade:

- I – Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- II – Ampliar a eficiência das políticas públicas;
- III – Incentivar à inovação tecnológica;
- IV – Fomentar o desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública Municipi-

pal Direta, os Fundos Especiais, Autarquias e Fundações Públicas e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 3º. Os critérios de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais (MEI) e Sociedades Cooperativas deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 4º. Para a ampliação da participação das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais (MEI) e Sociedades Cooperativas nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes:

- I – Deverão, na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam injustificadamente a participação das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais (MEI) e Sociedades Cooperativas sediadas local ou regionalmente;
- II – Sempre que possível, condicionar a contratação ao emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação.

Art. 5º. As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

**CAPÍTULO II
DA IDENTIFICAÇÃO E DO ENQUADRAMENTO**

Art. 6º. Para efeitos de Decreto, considera-se:

- I – Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) as beneficiadas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assim enquadradas nos termos do art. 3º, *caput*, incisos I e II e § 4º da mesma Lei;
- II – Microempreendedores Individuais – MEI os caracterizados nos termos do §1º, do art. 18-A, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

III – Sociedades Cooperativas as caracterizadas na forma do art. 4º, da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, bem como do art. 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

IV – Produtor Rural Pessoa Física e Agricultor Familiar os conceituados na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

V – Âmbito local: município de Fátima do Sul - MS;

VI – Âmbito regional: uma das alternativas abaixo, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, devendo ser indicado no instrumento convocatório:

a) A Microregião denominada da Grande Dourados, abrangendo os municípios de Dourados, Deodápolis, Douradina, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Rio Brilhante, Ivinhema, Juti, Jateí e Vicentina.

b) Todos os municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 7º. Será de responsabilidade das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais (MEI) e Sociedades Cooperativas a declaração de enquadramento do presente Decreto, de que cumpre os requisitos legais para a sua qualificação, estando com aptidão para usufruir do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme modelo de declaração constante em Edital, sob pena de sofrer as sanções cabíveis.

Parágrafo único. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais (MEI) e Sociedades Cooperativas são responsáveis por solicitar seu desenquadramento de sua condição quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e, nas demais leis específicas, no ano fiscal anterior, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

Art. 8º. A obtenção dos benefícios a que se referem este Decreto não serão aplicadas nos seguintes casos:

I – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 1º A obtenção de benefícios a que se refere o *caput* deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 2º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos incisos I e II do *caput* e 1º deste artigo.

§3º Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais (MEI) e Sociedades Cooperativas estarão sujeitos aos limites anuais das leis especiais que os regem.

CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO

Art. 9º. Para a efetiva aplicação dos benefícios previstos neste Decreto, caberá as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais (MEI) e Sociedades Cooperativas interessadas em participar das contratações públicas de bens, serviços e obras, declarar a condição de que trata o art. 1º deste Decreto.

§ 1º A comprovação da condição declarada poderá ser apresentada à época da habilitação, sem prejuízo das demais exigências de habilitação contidas no instrumento convocatório.

§ 2º Ao declarar a condição que trata o art. 1º deste Decreto, as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais (MEI) e Sociedades Cooperativas que não apresentarem a documentação comprobatória ou apresentarem a documentação com conteúdo inverídico, sujeitar-se-ão às sanções previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA POSTERGADA

Art. 10. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais (MEI) e Sociedades Cooperativas, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, quando da comprovação de que trata o *caput*, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

§ 2º Para aplicação do disposto no § 1º, como prazo para regularização fiscal e trabalhista, o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

§ 3º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal e trabalhista.

§ 4º A não regularização da documentação no prazo previsto nos § 1º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

§ 5º A não apresentação da documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista pelas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais (MEI) e Sociedades Cooperativas poderá ser considerada erro formal, não sendo afastado da licitante o direito de regularização fiscal de que tratam o § 1º.

§ 6º Para os efeitos deste artigo, serão considerados documentos de regularidade fiscal e trabalhista aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

II - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III - Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO V

DO EMPATE FICTO

Art. 11. Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais (MEI) e Sociedades Cooperativas.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais (MEI) ou Sociedades

Cooperativas.

§ 4º A preferência de que trata o *caput* será concedida da seguinte forma:

I - Ocorrendo o empate, a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Agricultor Familiar, Produtor Rural Pessoa Física, Microempreendedor Individual (MEI) ou Sociedade Cooperativa melhor classificada poderá apresentar oferta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - Não ocorrendo a contratação da Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Agricultor Familiar, Produtor Rural Pessoa Física, Microempreendedor Individual (MEI) ou Sociedade Cooperativa, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais (MEI) e Sociedades Cooperativas que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º do *caput* deste artigo quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Agricultor Familiar, Produtor Rural Pessoa Física, Microempreendedor Individual (MEI) ou Sociedade Cooperativa melhor classificada será convocada para apresentar nova oferta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP),

Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais (MEI) e Sociedades Cooperativas apresentarem nova oferta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

§ 8º Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais (MEI) e Sociedades Cooperativas, sendo facultada ao melhor classificado a possibilidade de apresentar oferta de preço inferior, nos termos do instrumento convocatório.

§ 9º Após a apresentação de oferta da Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Agricultor Familiar, Produtor Rural Pessoa Física, Microempreendedor Individual (MEI) ou Sociedade Cooperativa, não será permitido apresentação de oferta pela outrora vencedora.

Art. 12. O empate ficto só será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Agricultor Familiar, Produtor Rural Pessoa Física, Microempreendedor Individual (MEI) ou Sociedade Cooperativa.

Parágrafo único. Caso não se vislumbre os requisitos para aplicação do empate ficto, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

Art. 13. Na hipótese em que, por recurso administrativo ou pela inabilitação da declarada vencedora da licitação ou pela não assinatura do contrato, outra empresa, posteriormente classificada e não caracterizada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Agricultor Familiar, Produtor Rural Pessoa Física, Microempreendedor Individual (MEI) ou Sociedade Cooperativa, for declarada vencedora, os valores desta oferta vencedora devem servir de referência para a nova identificação de eventual empate (ficto), com a reabertura do procedimento de desempate ficto, se for o caso.

Art. 14. O procedimento de empate ficto deve ser percebido com um direito disponível (que pode ser exercido ou não pela empresa), inclusive às remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 11 deste Decreto, na ordem de classificação, dentro do percentual estabelecido pela Lei.

§ 1º Não é admissível o sancionamento, seja administrativo ou penal, da Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Agricultor Familiar, Produtor Rural Pessoa Física, Microempreendedor Individual (MEI) ou Sociedade Cooperativa que decidir por não apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, visto tratar-se de uma faculdade estabelecida pelo legislador, e não uma obrigatoriedade;

§ 2º De outro lado, impõe-se a Administração Pública a obrigatoriedade de convocação da Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Agricultor Familiar, Produtor Rural Pessoa Física, Microempreendedor Individual (MEI) ou Sociedade Cooperativa para oferecimento da oportunidade do desempate ficto, na ordem de classificação, mesmo que a anterior convocada não tenha apresentado nova proposta ou por outro motivo não tenha sido contratada.

CAPÍTULO VI DA EXCLUSIVIDADE

Art. 15. Os processos licitatórios deverão ser destinados exclusivamente à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais (MEI) e Sociedades Cooperativas, nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 16. Para aferição do limite de que trata o *caput*, deverá ser considerado:

- O valor de cada item isoladamente, para licitações cujo critério de julgamento seja por item;
- O valor de cada grupo ou lote, para licitações cujo critério de julgamento seja por grupo/lote; e
- Nas licitações cuja vigência contratual seja superior a um ano, e/ou que admitam prorrogação, o valor proporcional estimado para um ano.

Art. 17. Os processos licitatórios com aplicação de exclusividade de contratação poderão ser destinados a participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais (MEI) e Sociedades Cooperativas sediadas em âmbito local, conforme definido no inciso V do art. 6º deste Decreto e autorizado pela Lei Municipal nº 2127/2025.

Art. 18. Nos casos de serviços de natureza continuada, o limite de contratação no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deverá ter como parâmetro apenas o exercício financeiro inicial da contratação, e não as ulteriores (e eventuais) prorrogações (renovações) contratuais.

Parágrafo único. Em ulteriores (e eventuais) prorrogações (renovações) contratuais, deverá ser observado o limite por cada exercício financeiro.

CAPÍTULO VII DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 19. Nas licitações destinadas à aquisição de obras e serviços, a Administração Pública poderá estabelecer no instrumento convocatório a exigência de subcontratação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais (MEI) ou Sociedades Cooperativas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I – O percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no instrumento convocatório, sendo vedada a subcontratação total ou da parcela principal da contratação;

II – Que as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais (MEI) e Sociedades Cooperativas a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III – Que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais

(MEI) e Sociedades Cooperativas subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 10 deste Decreto;

IV – Que a empresa contratada se comprometa a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V – Que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§ 1º Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I – Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais (MEI) ou Sociedades Cooperativas;

II – Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III – Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º Não será admitida a subcontratação para fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 4º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas poderão ser destinados diretamente aos beneficiários subcontratados.

§ 5º São vedadas:

I – a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II – a subcontratação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais (MEI) e Sociedades Cooperativas que estejam participando da licitação; e

III – a subcontratação de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

CAPÍTULO VIII DO SISTEMA DE COTAS

Art. 20. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, ou apresentar risco à obtenção da proposta mais vantajosa, a Administração Pública deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais (MEI) e Sociedades Cooperativas.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais (MEI) ou Sociedades Cooperativas na totalidade do objeto.

§ 2º Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º Se após observar o procedimento disposto no parágrafo anterior, o item com reserva de cota ainda resultar deserto ou fracassado, este poderá ser repetido para ampla concorrência. De igual forma, se o item destinado à participação exclusiva das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais (MEI) ou Sociedades Cooperativas resultar deserto ou fracassado, poderá ser repetido sem a referida exclusividade de participação.

§ 4º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, será considerado para ambas as cotas o menor dos preços obtidos na fase de lances.

§ 5º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, será priorizada a aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 6º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou lotes de contratação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 15 deste Decreto.

§ 7º A cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a que se refere o *caput* deste artigo, ficará limitada ao limite previsto de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com base no orçamento.

§ 8º O disposto neste artigo não se aplica as contratações de serviços ou obras.

CAPÍTULO IX DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO

Art. 21. Nas licitações até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), poderá ser concedida, desde que justificada, a prioridade de contratação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais (MEI) e Sociedades Cooperativas sediadas local ou regionalmente.

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* nas situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais (MEI) e Sociedades Cooperativas sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior à oferta mais bem classificada, oportunidade em que o item (produto/serviço), poderá ser **adjudicado em favor da licitante local ou regional**, desde que atendidos os demais requisitos de habilitação e condições

do edital, como medida de fomento ao desenvolvimento econômico local e regional.

§ 2º Não tendo Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais (MEI) e Sociedades Cooperativas sediadas em âmbito local, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto no § 1º do *caput* deste artigo, a prioridade poderá ser dada para as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais (MEI) e Sociedades Cooperativas sediadas em âmbito regional.

Art. 22. A prioridade de contratação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais (MEI) e Sociedades Cooperativas sediadas local ou regionalmente, observados os requisitos previstos no art. 21 deste Decreto, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Nas licitações com sistema de cotas a que se refere o Capítulo VIII deste Decreto apenas na cota reservada para contratação exclusiva de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais (MEI) e Sociedades Cooperativas;

II - Nas licitações com exigência de subcontratação, no qual somente será aplicada se o licitante for Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Agricultor Familiar, Produtor Rural Pessoa Física, Microempreendedor Individual (MEI) ou Sociedade Cooperativa sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

III - Nas licitações exclusivas a que se refere o Capítulo VI deste Decreto, no qual a prioridade será aplicada aquelas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais (MEI) ou Sociedades Cooperativas sediadas em âmbito local ou regional participantes da contratação.

CAPÍTULO X DA NÃO APLICABILIDADE DOS BENEFÍCIOS

Art. 23. Não se aplica ao dispositivo da exclusividade, da subcontratação e da cota reservada, quando:

I – não houver o mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais (MEI) ou Sociedades Cooperativas sediadas local ou regionalmente identificadas na fase preparatória do processo e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II – o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais (MEI) ou Sociedades Cooperativas não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto complexo do objeto a ser contratado, ou onerar a proposta acima do valor de mercado, desde que justificadamente;

III – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 75, nas quais a compra poderá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte em âmbito local ou regional, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo e o Capítulo VI deste Decreto; ou

IV – o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do *caput* deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I – resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência ou máximo;

II – a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios;

III – quando a realização de procedimento licitatório anterior, com a previsão da aplicação dos benefícios previstos neste Decreto:

- resultou em preço superior ao valor estabelecido como referência;
- resultou em licitação deserta ou sem licitante ven-

cedor.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A utilização de benefícios previsto neste Decreto por Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Agricultor Familiar, Produtor Rural Pessoa Física, Microempreendedor Individual (MEI) e Sociedade Cooperativa que não se enquadre na definição legal dessas categorias, cominará na penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Fátima do Sul – MS, sem prejuízo de multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

Art. 25. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 04 de julho de 2025.

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

EXTRATOS E CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025

Processo Administrativo nº 085/2025
Pregão Presencial nº 011/2025

PARTES

Usuário: Município de Fátima do Sul – MS
Detentora: R. Santos Bondezan Ltda

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a promoção de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, em razão da variação dos preços do óleo diesel comum (S500), nos termos do art. 124 da Lei Federal nº

14.133/2021.

Para fins de reequilíbrio econômico financeiro motivado pela variação dos preços dos combustíveis junto à distribuidora, altera-se os valores inicialmente registrados sendo da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Valor Registrado	Valor Revisado
2	ÓLEO DIESEL (S500)	LITRO	R\$ 5,62	R\$ 6,01

O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com o disposto no artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme a justificativa e o parecer jurídico, explanando os fatos e motivos que levam a promover a revisão dos preços registrados na forma da Lei.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas por este primeiro termo aditivo.

Regência: Art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.

ASSINANTES

Usuário: Wagner Roberto Ponsiano

Detentora: Rodrigo Santos Bondezan

Fátima do Sul – MS, 03 de julho de 2025.

EDITAL - PROCESSO SELETIVO**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025
EDITAL DE ABERTURA Nº 03/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CUMPRIMENTO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM SEU ARTIGO 30, INCISO VII, ARTIGO 196, QUAIS ATRIBUEM RESPONSABILIDADE E DEVER AO ESTADO E AO MUNICÍPIO EM OFERECER SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, COM AMPARO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ARTIGO 37, INCISO IX, NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.111, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SUPRIR DEMANDAS TEMPORÁRIAS EM POSTOS DE TRABALHO E PROJETOS A SEREM DESENVOLVIDOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA e TURISMO E NAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

TORNA PÚBLICO A ABERTURA DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 003/2025, NOS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL:

1. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1.1. O presente processo seletivo simplificado destina-se à contratação temporária, por excepcional interesse público, para desempenho de funções e projetos junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, do Município de Fátima do Sul e se necessários nas demais secretarias do Município, conforme critérios, quantitativos e requisitos na forma descrita no **Anexo I** deste edital.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado será realizado sob a supervisão da Comissão Organizadora nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio da Decreto n. 091/2025, cabendo à Secretaria Municipal de Gestão Pública, a operacionalização do presente certame.

1.3. A publicidade e os desdobramentos das etapas subsequentes deste Edital de abertura, serão realizadas por meio de Editais publicados pelo Presidente da Comissão Organizadora descrita no item 1.2.

1.4. As funções e suas atribuições são as constantes no **Anexo II** deste Edital.

1.5. Os candidatos classificados serão regidos por contrato e no que couber, pela Lei Municipal n. 1.011, de 27 de fevereiro de 2013, especialmente ao Regime Disciplinar, e convocados para contratação pelo Município de Fátima do Sul para atender às necessidades da Secretaria Municipal demandante por um período de até 12 (doze) meses, observadas as especificações deste edital e na forma da Lei n. 1.111, de 2013, sendo facultada a sua prorrogação, a critério da Administração Pública.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições ocorrerão de modo **ON LINE**, no período de 07 a 11 de julho de 2025, da seguinte forma:

2.1.1. O candidato interessado deverá acessar o link <https://fatimadosul.atospublicos.com.br/seletivo/>, preencher todos os campos exigidos, para a efetivação da inscrição, no período descrito no item 2.1.

2.3. Não serão aceitas inscrições fora de prazo, tampouco juntados documentos posteriores ao ato de inscrição.

2.4. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, parcial, condicional ou extemporânea.

2.5. Não serão admitidas ao candidato alterações de dados após a efetivação da inscrição.

2.6. A inscrição do candidato implicará em conhecimento prévio e tácita aceitação das instruções e normas estabelecidas neste edital.

2.7. É de inteira responsabilidade do candidato inscrito o acompanhamento da divulgação das informações publicadas no Diário Oficial do Município de Fátima do Sul referentes a este certame.

2.8. O candidato, ao realizar sua inscrição, manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, notas e desempenho nas provas, tendo em vista que tais informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao processo seletivo.

2.9. O candidato fica ciente de que tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca existentes.

3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO ON LINE

3.1. O candidato interessado, deverá acessar o endereço eletrônico e nos prazos indicados nos itens 2.1. e 2.1.1.

3.2. Anexar Cópia da cédula de identidade e CPF;

3.3. Anexar Cópia reprográfica do diploma e do certificado de habilitação/registro (Conselhos Profissionais) exigida para o exercício da respectiva profissão;

3.4. Documentos que o candidato entender pertinente para atribuição de pontuação, conforme definido no **Anexo III** deste Edital.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA AS INSCRIÇÕES

4.1. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes na ficha de inscrição acarretará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

4.2. Será cancelada a inscrição se restar verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos fixados neste instrumento convocatório.

4.3. No ato da inscrição, deverá ser anexada as cópias da documentação exigidas, as cópias anexadas serão posteriormente conferidas com o original na presença do candidato, em caso de classificação e posterior convocação.

4.4. É de responsabilidade do candidato a conferência dos documentos exigidos, sob a pena de indeferimento da inscrição;

4.5. É dever exclusivo do candidato, assegurar à qualidade e a legibilidade da documentação apresentada, de modo que a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará por eventuais prejuízos advindos de apresentação de documento ilegível ou faltante, que impeçam ou que criem obstáculos à correta identificação e leitura das informações constantes nos documentos.

4.6. A apresentação de documento que não coadune com a verdade implicará na eliminação do candidato, mediante publicação em edital.

4.7. Os documentos com suspeita de fraude não serão analisados e os mesmos serão enviados aos órgãos competentes para averiguação da autenticidade.

4.8. A apresentação de documento com rasuras ou alterações em qualquer informação, se comprovadas, será caracterizada fraude e implicará na eliminação do candidato, mediante publicação em edital.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A PROVA DE TÍTULOS

5.1. A prova e a avaliação de títulos de caráter classificatório, será realizada através dos critérios objetivos elencados no **anexo III**, sendo desconsiderados os títulos que não guardem relação com as atribuições da função em disputa e a atribuição.

5.2. Reserva-se à banca examinadora a não aceitação dos títulos que, ainda que apresentem relação a função, tenham carga horária acima da capacidade razoável de realização do curso, ou ainda, diversos cursos no mesmo período com carga horária elevada.

5.3. Cursos online somente serão aceitos se tiverem código de autenticidade, observado os demais critérios deste

Edital.

5.4. Não serão computados pontos a documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, associado à função pleiteada, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.

5.5. Será concedido pontuação a títulos que servem como requisito básico para a função;

5.6. Receberá pontuação zero o candidato que não apresentar os títulos na forma estipulada no presente edital.

5.6. Somente serão acolhidos como títulos, os cursos de atualização, de acordo com o **Anexo III**, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025 contendo: **CARGA HORÁRIA, PERÍODO DO CURSO (DATA DE INÍCIO E FIM), CONTEÚDO PROGRAMÁTICO, AUTENTICIDADE E VALIDAÇÃO.**

5.7. Não serão computados pontos à certificados e diplomas online que não possuírem código de autenticidade ou meio para validação da certificação.

5.8. Não serão aceitos títulos realizados ou concluídos após a publicação deste edital;

5.9. Períodos concomitantes só serão pontuados uma única vez;

5.10. A comprovação do tempo de serviço será mediante apresentação de:

- a. Quando o empregador for Órgão Público de regime estatutário: Certidão, atestado ou declaração de Tempo de Serviço, onde conste data de entrada e de saída, cargo ou função desempenhada, e seja assinada por autoridade competente, com timbre e carimbo do órgão.
- b. Quando o empregador for Órgão Público de regime celetista: Somente cópia do período constante na carteira de trabalho.
- c. Quando o empregador for de Iniciativa Privada: cópia do período constante na carteira de trabalho (contendo a página de identificação) ou registro no CAGED.
- d. O candidato que apresentar tempo de serviço emitido pela administração pública, deverá apresentar juntamente, declaração do órgão vinculado informando qual a atividade/habilidade exercida no período, se necessário.

5.11. Estágio curricular, estágio extracurricular, estágio remunerado, trabalho voluntário e/ou monitoria, ainda que afeitos à área objeto da contratação, **não serão** considerados para comprovação de experiência profissional.

5.12. O resultado da análise documental e títulos será divulgado através de edital específico que será publicado no diário oficial do município.

6. DOS PRAZOS PARA RECURSOS

6.1. O candidato que desejar interpor recursos disporá de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação de edital de divulgação do resultado da análise dos Títulos, conforme estipulados no **anexo V** (cronograma).

6.2. Nos prazos para recurso computar-se-ão somente os dias úteis e os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

6.3. Os recursos, nos moldes no **Anexo V**, deverão ser protocolados endereçado à Comissão Organizadora, na sede da Secretaria Municipal de Gestão Pública, no horário compreendido entre às **7h e 11h e 13h e 17h**, cabendo à Comissão proceder à análise e julgamento.

6.4. O candidato deverá observar as regras a serem divulgadas no decorrer do certame.

6.5. O candidato poderá interpor recurso no seguinte caso:

- a. Com relação ao resultado preliminar da análise de títulos;

6.6. Serão indeferidos preliminarmente recursos inconsistentes, intempestivos, assim como os que não atenderem às disposições do item 6.

6.7. Os recursos julgados serão divulgados por meio de Edital no diário oficial do Município, conforme Cronograma de Execução de Certame – **Anexo IV**.

6.7. As decisões proferidas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo têm caráter irrecorrível na esfera administrativa, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

7. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1. Ocorrendo empate no resultado serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a. Candidato com a maior tempo na função;
- b. Candidato com maior pontuação na análise curricular;
- d. Candidato com maior idade.

8. DO APROVEITAMENTO

8.1. A convocação respeitará a ordem da homologação da classificação final e processar-se-á dentro do prazo total de validade do Processo Seletivo Simplificado, que é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

8.2. A contratação dos candidatos se dará única e exclusivamente para atendimento temporário e de excepcional interesse público, conforme preceitua inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, não havendo obrigatoriedade da contratação dos candidatos, ainda que estabelecido o quantitativo de vagas neste Edital.

8.3. As convocações serão realizadas por meio de Editais de Convocação publicados no Órgão Oficial Eletrônico do Município em caráter oficial.

8.4. O Município de Fátima do Sul não se responsabilizará por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes do não conhecimento de sua convocação publicadas oficialmente nos termos deste Edital.

8.5. O candidato deverá atender, cumulativamente com o subitem 8.6, no ato da contratação, observados os prazos do Edital de Convocação, aos seguintes requisitos:

- a. Ter visto permanente, ser brasileiro nato, naturalizado, ou cidadão Português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal, § 1º do Art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional n. 19, de 04/06/98, Art. 3º);
- b. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data da contratação prevista no Edital de convocação;
- c. Não estar condenado por sentença criminal transitada em julgado;
- d. Não ter sido demitido do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos, atestado por declaração assinada pelo candidato;
- e. Não estar em exercício ou investido em cargo, função ou emprego público em qualquer das esferas de governo, ressalvado os casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, atestado por declaração assinada pelo candidato;
- f. Estar apto de saúde e fisicamente para o pleno exercício das atribuições da função.

8.6. O candidato aprovado neste processo seletivo simplificado, no prazo estipulado no Edital de Convocação, deverá comprovar que preenche os requisitos exigidos para a função, previstos nos itens 10 e **Anexos I e II** deste Edital, sob pena de perder os direitos advindos de sua aprovação, devendo, ainda, apresentar pessoalmente os seguintes documentos:

- a. Cadastro de Pessoa Física (CPF), original e fotocópia;
- b. Carteira de Identidade (R.G.), original e fotocópia;
- c. Título Eleitoral, original e fotocópia;
- d. Provar estar em dia com as obrigações eleitorais, comprovada mediante apresentação de certidão emitida pelo Cartório Eleitoral ou do comprovante de votação do último processo eleitoral, original e fotocópia;
- e. Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (CDI), a fim de comprovar quitação e dispensa do serviço militar obrigatório inicial, para candidatos do sexo masculino, original e fotocópia;
- f. Carteira de Trabalho e Previdência Social, original e fotocópia, das páginas onde conste o número da car-

teira e a qualificação civil;

- g. Inscrição no PIS/PASEP, original e fotocópia;
- h. Comprovante da escolaridade exigida para a função público, original e fotocópia;
- i. Carteira de Identificação Profissional ou documento equivalente habilitando o exercício da profissão no Estado de Mato Grosso do Sul, quando a função assim o exigir, original e fotocópia;
- j. Certidão de nascimento ou casamento ou da Escritura Pública de União Estável, original e fotocópia;
- k. Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos, original e fotocópia, quando houver;
- l. Comprovante de residência atualizado, expedido há no máximo 3 (três) meses, original e fotocópia, a contar da data de publicação do Edital de Convocação;
- m. Certidão de Antecedentes Criminais Estadual e Federal <https://esaj.tjms.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000> e <http://web.trf3.jus.br/certidao/certidao/solicitar>;
- n. 02 (duas) fotos 3 x 4 recente;
- o. Quando convocado, deverá apresentar o original do Exame Admissional atualizado, realizado a expensas do candidato, ficando sujeito à aprovação em exame médico pericial, de caráter eliminatório.
- p. Outros documentos que se fizerem necessários à época da contratação, conforme definido no Edital de Convocação.

8.7. A comprovação da escolaridade exigida para a função deverá ser feita por meio da seguinte documentação:

- a. Histórico Escolar, para as funções de nível médio e atestados de capacidade técnica ou cursos de capacitação de acordo com a modalidade escolhida;

8.8. Para cumprimento do disposto na alínea “m” do subitem 8.6 é de inteira responsabilidade do candidato buscar junto ao órgão emissor quais certidões atendem ao exigido por esse Edital.

8.9. Quando convocado, o candidato deverá comparecer para apresentação da documentação prevista no item 8.6 e subitens bem como para comprovação dos requisitos previstos no item 10 e subitens deste Edital, nos locais, dias e horários estabelecidos no Edital de Convocação, sob pena de ser eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

a. O candidato convocado deverá assumir a função no prazo estipulado no Edital de Convocação, não havendo direito de prorrogação desse prazo em hipótese alguma.

b. O candidato que for convocado e recusar a admissão ou deixar de assumir o exercício da função público no prazo estipulado no Edital de Convocação, perderá todos os direitos advindos de sua aprovação no Processo Seletivo.

c. No caso de o candidato convocado não cumprir algum dos requisitos previstos no **Anexo I** deste Edital, no item 10 e subitens, será desclassificado sumariamente do Processo Seletivo Simplificado, caracterizando com isso a perda do direito de requerer a qualquer título, sua reclassificação na seleção pública.

d. Todas as funções serão convocadas de acordo com a necessidade da administração.

8.10. Os documentos exigidos para a convocação deverão ser apresentados na Secretaria Municipal de Gestão Pública.

9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

9.1. Serão considerados classificados e aptos para homologação, permanecendo na lista final, inclusive para quadro reserva, o quantitativo de candidatos aprovados para cada função.

10. DOS ANEXOS

10.1. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

10.1.1. ANEXO I – REQUISITOS PARA AS FUNÇÕES;

10.1.2. ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES;

10.1.3. ANEXO III – DEMONSTRATIVO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS;

10.1.4. ANEXO IV – CRONOGRAMA DO CERTAME;

10.1.5. ANEXO V – FORMULÁRIO DE RECURSO.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Para todos os fins deste Processo Seletivo Simplificado, será considerado o horário oficial de Mato Grosso do Sul, seguindo o cronograma (**Anexo IV**).

11.2. O candidato que fizer em qualquer documentação, declaração falsa ou inexata, deixar de apresentar os documentos exigidos pelo regulamento do Processo Seletivo Simplificado ou, ainda, deixar de atender aos requisitos exigidos por este Edital, ainda que verificado posteriormente, será excluído deste Processo Seletivo Simplificado, com a consequente anulação do contrato, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal, quando couber.

11.3. Os convocados que aceitarem a contratação, atuarão também no Distrito de Culturama bem como na sede do município, tem ciência da necessidade de horários flexíveis, em todos os períodos do dia, inclusive finais de semana e feriados, bem como disponibilidade para viajar à campeonatos, torneios e apresentações, além de participar da organização dos eventos esportivos e culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura e demais secretarias.

11.4. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital serão feitas por meio de Edital de Retificação.

11.5. Todos os casos omissos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado.

11.6. Todos os documentos relacionados e descritos, constantes neste Edital, serão alocados e armazenados junto a Secretaria Municipal de Gestão Pública, e terão sua manutenção e preservação, pelo prazo de 01 (um) ano, contados da expiração do prazo de validade do Certame. Após essa data, a critério da Administração, poderão ser destruídos.

11.7. O Cronograma de execução deste PSS, consta no **Anexo IV** deste Edital, o qual possui caráter exclusivamente informativo, podendo sofrer antecipações, alterações, atualizações ou acréscimos, a critério da Administração, enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito.

Fátima do Sul/MS, 04 de julho de 2025.

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal de Fátima do Sul

ANEXO I – REQUISITOS PARA AS FUNÇÕES

CÓD.	FUNÇÃO	VAGAS	C.H. SEM	REMUNERAÇÃO	REQUISITO BÁSICO
01	INSTRUTOR DE FUTEBOL/ FUTSAL	Cadastro de reserva	hr/aula	R\$ 28,00	Ensino Médio completo e comprovada experiência prática na modalidade com certificação como instrutor.
02	INSTRUTOR DE CAPOEIRA	Cadastro de reserva	hr/aula	R\$ 28,00	Ensino Médio completo, comprovada experiência na modalidade com certificação como instrutor. Conhecimento histórico e cultural sobre a capoeira. Habilidades pedagógicas e comunicativas.
03	INSTRUTOR DE GINÁSTICA RÍTMICA	Cadastro de reserva	hr/aula	R\$ 28,00	Ensino Médio completo e comprovada experiência prática na modalidade com certificação como instrutor ou atleta, com comprovantes de titulações.
04	INSTRUTOR DE BANDA	Cadastro de reserva	hr/aula	R\$ 28,00	Ensino Médio completo e comprovada experiência prática na modalidade ou comprovada habilidade em algum instrumento musical. Habilidade em leitura de partituras e cifra. Boa comunicação e didática.

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DAS FUNÇÕES

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES/TAREFAS
INSTRUTOR DE FUTEBOL/FUTSAL	Planejar e ministrar aulas e treinos de futsal e futebol para diversas faixas etárias, com foco no desenvolvimento técnico (passes, chutes, controle de bola) e tático (posicionamento e estratégias) e físico. Organizar e acompanhar os alunos em competições e torneios e campeonatos. Promover atividades que estimulem o espírito esportivo, a integração social e a coletividade. Monitorar o desenvolvimento individual e coletivo dos alunos. Acompanhar alunos em competições e atividades esportivas, quando houver.
INSTRUTOR DE CAPOEIRA	Ministrar aulas de capoeira, abordando técnicas, movimentos e fundamentos culturais da modalidade. Ensinar práticas de música e instrumentos tradicionais associados à capoeira. Estimular o trabalho em equipe, a disciplina e o respeito pela cultura brasileira. Organizar rodas de capoeira e apresentações públicas.
INSTRUTOR DE GINÁSTICA RÍTMICA	Ensinar movimentos coreografados utilizando aparelhos como fita, bola, arco e corda. Promover a flexibilidade, equilíbrio e coordenação motora dos alunos. Preparar apresentações artísticas e competições.
INSTRUTOR DE BANDA	Ensinar conhecimento técnico e prático que ajuda a aprimorar a qualidade musical da apresentação. Trabalhar com os músicos para garantir que as músicas sejam executadas com precisão, harmonia e ritmo, organizar e montar bandas e fanfarras levando em consideração os instrumentos disponíveis, os ritmos existentes, e os talentos da região, incentivar a criatividade e a formação individual dos participantes, manter os padrões de disciplina e profissionalismo.

ANEXO III – DEMONSTRATIVO DA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO DO TÍTULO	Valor da Pontuação	Pontuação Máxima	Comprovante
Tempo de Serviço prestado na iniciativa pública ou privada, em atividade correlata a função/habilidade concorrida.	0,25 pontos por mês completo (30 dias), desprezando-se as frações	12	Experiência na função que ora pleiteia, na área pública, nas esferas municipal, estadual e federal ou privada. Rede Pública: Declaração original com carimbo e assinatura; Rede privada: Registro em Carteira de Trabalho ou Registro no CAGED, ou declaração com firma reconhecida em cartório, de empresa fornecedora de serviços na área de habilidade pretendida.
Diploma de graduação	5,0	5	Diploma de graduação em área afeta a habilidade pretendida
Diploma de curso de pós-graduação em nível de especialização.	5,0	10,0	Diploma com carga horária mínima de 360h, na área da função a que concorre ou declaração de conclusão de curso, acompanhada do histórico escolar
Curso de arbitragem específica para a modalidade pretendida	4,0	8,0	Certificado emitido por entidade reguladora do esporte
Certificado de Cursos, treinamentos e capacitação, seminários.	1,0 para cada certificado	10	Certificado, Declaração ou Diploma de participação, contendo registro, carga horária, período de realização (data de início e fim) e conteúdo programático. (CURSOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO REALIZADOS NOS ANOS DE 2021-2025, CONCLUÍDOS ATÉ A ABERTURA DESTA CERTAME)
Participação em eventos e campeonatos estaduais e nacionais, como técnico.	5,0	15	Certificado, comprovante de inscrição, súmula de jogos ou outro meio oficial que comprove a participação.

ANEXO IV – CRONOGRAMA DO CERTAME

ETAPA	DATA/PERÍODO
INSCRIÇÕES	07/07 a 11/07/2025
AVALIAÇÃO CURRICULAR	14 a 17/07/2025
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	18/07/2025
RECURSO	23/07/2025
DIVULGAÇÃO DE RESPOSTA AOS RECURSOS	25/07/2025
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	28/07/2025
HOMOLOGAÇÃO	30/07/2025

ANEXO V– FORMULÁRIO DE RECURSOS – PSS N. 003/2025

NOME DO CANDIDATO:
NÚMERO DO RG:
FUNÇÃO PRETENDIDA:
ENDEREÇO:
FUNDAMENTAÇÃO:

Assinatura do Candidato